

Prontuários eletrônicos em odontologia e obediência às normas do CFO

Electronics dental records and obedience CFO's norms

Perseu S. SANTOS¹; Gilberto P. CARVALHO²

1 - Especialista em Odontologia legal pelo Instituto de Ciências da Saúde – Funorte/Soebras;

2 - Mestre em Odontologia Legal e Deontologia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

RESUMO

A tecnologia avança de forma rápida e é evidente os benefícios que a inclusão digital traz para a sociedade de uma forma geral. Atividades do dia a dia que antigamente eram exaustivas e tomavam muito tempo, hoje em dia podem ser realizadas de forma simples e rápida, graças ao constante avanço tecnológico. O processo de digitalização vem chegando aos poucos nos consultórios odontológicos, na forma de prontuários eletrônicos. O uso inadequado desta tecnologia pode acarretar em sérios problemas, incluindo

questões legais. O Conselho Federal de Odontologia (CFO) definiu normas que devem ser seguidas para que a utilização do prontuário 100% eletrônico seja possível e reconhecida por lei. O objetivo deste trabalho foi verificar a certificação dos principais softwares de prontuário eletrônico odontológico disponíveis no mercado, através do seu registro na Sociedade Brasileira de Informática e Saúde, de acordo com a resolução CFO/91 de 2009.

PALAVRAS-CHAVE: Odontologia; Prontuário eletrônico; Odontologia legal.

INTRODUÇÃO

O conjunto de documentos ordenados, sistematizados e concisos definem um prontuário. O prontuário odontológico permite ao cirurgião-dentista comprovar quando e como o diagnóstico e tratamento do paciente foram realizados de acordo com os padrões aceitos e recomendados¹.

No prontuário odontológico deve constar declarações firmadas e utilizadas pelo profissional no exercício da profissão, podendo ser utilizada em processo jurídico ou pericial. Um prontuário convencional é composto de anamnese, contrato de prestação de serviços odontológicos, evolução clínica do tratamento, radiografias e fotografias do paciente bem como cópias de receitas, atestados e encaminhamentos².

Um prontuário odontológico contém todas as informações que um profissional necessita para realizar um trabalho eficaz e de qualidade, tornando-se uma ferramenta essencial para o cirurgião-dentista. Com esta ferramenta pode-se realizar uma avaliação diária do tratamento proposto, analisando a evolução e as condições gerais do paciente³. Diversos estudiosos e pesquisadores conceituados já demonstraram que o prontuário é indispensável²⁻⁸.

A prática odontológica deve estar atrelada ao bom uso do prontuário odontológico, que é um documento clínico, cirúrgico, odontolegal e de saúde pública. Devido a sua importância, o preenchimento correto do prontuário não deve ser negligenciado pelos profissionais da área odontológica⁹, pois podem ser utilizados com finalidade jurídica ou pericial. Os prontuários odontológicos são importantes nos processos de identificação humana, o fácil acesso pertencente à documentação do paciente ajuda neste aspecto, uma vez que o cirurgião-dentista tem o dever de preenchê-lo e atualizá-lo, conservando-o em arquivo próprio, como prevê o Código de Ética Odontológica².

Os programas odontológicos foram criados para que usuários, não especialistas em informática, pudessem utilizá-los.

A facilidade e aprimoração dos programas permitiam que o profissional se preocupasse com sistemas que oferecessem um completo odontograma e gravação de todo o tratamento. Outras ferramentas surgiram como produção de um backup, pois dados poderiam ser perdidos parcialmente ou em sua totalidade. Houve, também, o aumento da credibilidade no suporte técnico oferecido, visto que, as empresas assinavam contratos para fornecê-los¹⁰.

A tecnologia traz novas possibilidades que visam otimizar o atendimento odontológico de maneira geral. Com o crescente aumento de processos jurídicos envolvendo cirurgiões-dentistas, e o surgimento de uma nova perspectiva na relação profissional/paciente, a digitalização da documentação odontológica se torna alternativa eficaz para se aliar aos profissionais. A informática deve ser aplicada à odontologia, não como uma nova especialidade, mas como uma nova maneira de se conduzir as atividades odontológicas, dando ênfase no prontuário. A tecnologia possibilita conceber instrumentos de registro e controle adequados às necessidades e especificidades profissionais, mas devem obedecer as normas e leis impostas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO)¹¹.

O prontuário tradicional de papel, devidamente preenchido pelo profissional, garante a legalidade do documento, no entanto a falta da padronização dos prontuários utilizados nos diversos âmbitos, a complexidade e ilegibilidade de alguns documentos, agregados à dificuldade de se obter estes documentos para fins jurídicos, de pacientes que habitam em lugares distantes ou de difícil acesso, fez com que se criasse um sistema digital e padrão. As informações seriam passadas via internet, e a segurança dos dados ficaria a cargo de sistemas de chave eletrônica¹².

Os Estados Unidos da América começaram a implantar prontuários digitais em hospitais desde o final da década de 60. Com a evidente vantagem dos documentos eletrônicos em relação aos tradicionais prontuários, diversos softwares começaram a

ser desenvolvidos pelas principais empresas de informática. No entanto, a maioria dos profissionais inicialmente não aderiu à digitalização total dos documentos, sendo que os clínicos utilizavam sim seus prontuários digitais, mas sem se desvencilhar das pranchetas escritas. Em 1991 o *Institute of Medicine* concluiu que este fato se dava por barreiras tecnológicas e não-tecnológicas. Devido ao avanço estrondoso da tecnologia e ao uso habitual da informática, o conceito de prontuário digital vem a cada dia se firmando mais dentre os profissionais tanto da odontologia, quanto medicina¹².

A América do Norte utilizou na década de 80 os computadores com o objetivo de melhorar o controle contábil do profissional¹⁴⁻¹⁸. O final dos anos 80 foi marcado pela inclusão dos planos de tratamento e registros do histórico de saúde oral dos pacientes nos programas odontológicos¹⁵. Assim, os prontuários digitais foram considerados como facilitadores do dia a dia do profissional, sendo inevitável a otimização do tempo com o uso dos programas^{15,19}.

Um levantamento realizado nos Estados Unidos revelou que em 1990 29% dos consultórios dentários estavam automatizados. Havia objeções em relação à informatização do consultório odontológico como a dispensabilidade, o custo, o medo de distanciar-se do paciente, os problemas técnicos e a utilização de um novo equipamento fora da realidade odontológica. Entretanto, a quantidade de pacientes que apresentavam termos de consentimento subiu de 10% para 60% entre os anos de 1983 e 1990. Os dados estavam registrados no disco rígido para uso no plano de tratamento e realização dos procedimentos previstos na prática diária²⁰.

A década de noventa foi marcada, na América do Norte, pela evolução dos programas odontológicos, pois os mesmos criaram independência do suporte técnico. Os programas disponibilizados forneciam um sistema operacional autoexplicativo, claro, ilustrado, proporcionando um melhor desempenho e expansão nas necessidades atuais e futuras do profissional. A nova geração de programas permitia atualizações, fazendo com que o sistema não se tornasse obsoleto. Os programadores tinham como meta o aperfeiçoamento do sistema de gerenciamento de informações do paciente compatibilizando-o com os novos sistemas operacionais^{15,21}.

As companhias produtoras dos prontuários digitais iniciaram a disponibilização dos mesmos pela internet, em 1999, permitindo, mediante autorização prévia do paciente, troca de informações pela rede mundial entre os profissionais da Odontologia. Em 1997, aproximadamente, 25% dos cirurgiões-dentistas norte-americanos possuíam acesso à Internet em seus consultórios. A maioria destes utilizava a Internet para o auxílio em seus diagnósticos, terapêuticas, discussão de casos clínicos e aquisição de novos conhecimentos relativos à profissão²².

A década de noventa revolucionou a utilização de prontuários odontológicos digitais nos Estados Unidos da América, Inglaterra e Canadá, apresentando vantagens significativas em relação aos prontuários convencionais, porém sem obedecer a questões legais, o que impossibilitava a utilização de um prontuário exclusivamente digital. O Brasil instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira em 2001 para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos digitais no país. Os documentos devem ser certificados na ICP-Brasil, para

estabelecer equivalência e isonomia legal entre os documentos eletrônicos³.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) se juntaram para estabelecer normas, padrões e regulamentos para a utilização de prontuários eletrônicos pelos profissionais da área de saúde. Desta união surgiu o Processo de Certificação de Sistemas de Registro Eletrônico de Saúde, estabelecendo os requisitos obrigatórios e acompanhando a legislação federal para que se utilize um prontuário digital. A regulamentação da obrigatoriedade da certificação digital foi publicada na Resolução CFM nº 1821/2007²³.

No Brasil diversos programas odontológicos são comercializados e veiculam publicidade em jornais, revistas especializadas ou internet. A maioria destes programas apresenta ferramentas essenciais para preenchimento de dados no prontuário digital odontológico, mas sugere-se que as empresas avaliem e revisem seus programas para que os mesmos apresentem melhores ferramentas, legais e essenciais gerais³.

O Conselho Federal de Odontologia em 2009 aprovou resolução com as normas técnicas concernentes à digitalização, uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, quanto aos Requisitos de Segurança em Documentos Eletrônicos em Saúde, conforme convênio pelo Conselho Federal de Medicina e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, do Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde. Nesta parceria foram estabelecidas normas de segurança e padrões que devem ser respeitados, e ainda, orientações quanto ao uso dos prontuários combinados, ou seja, o uso dos prontuários digitais em conjunto com os de papel²⁴.

Para um prontuário digital ser considerado seguro, ele deve apresentar mecanismos capazes de assegurar autenticidade, confidencialidade e integridade dos documentos. O processo de certificação CFM/SBIS definiu dois níveis de segurança denominados NGS1 e NGS2. O NGS1 define a obrigatoriedade do controle da versão do software, controle de acesso e autenticação, disponibilidade, comunicação remota, auditoria e documentação. Para se atingir um nível de segurança NGS2, o software deve apresentar todas as características descritas no nível NGS1 e ainda estar certificado pela ICP-Brasil para os processos de assinatura e autenticação²⁵.

Para ser certificado pela SBIS/CFM o software de prontuário digital deve apresentar Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), tornando assim o programa 100% digital, dispensando o uso do prontuário convencional de papel²⁵, sendo esta a mesma definição prevista para a Odontologia, visto tratar-se de igual acordo entre as entidades CFO e SBIS²⁴. Este trabalho teve o objetivo de verificar a certificação dos softwares de prontuários eletrônicos odontológicos disponíveis no mercado, através do seu registro na Sociedade Brasileira de Informática e Saúde, de acordo com a resolução CFO nº 91/2009.

MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho foi realizado mediante consulta ao site da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, onde estão listados o desenvolvedor, nome das empresas e versão dos softwares certificados pela entidade. Os prontuários eletrônicos odontológicos foram selecionados mediante consulta em sites

de busca e baseado no levantamento do trabalho de Carvalho³.

Foi feita a conferência do CNPJ e dos nomes das empresas de softwares de prontuário eletrônico odontológico com aqueles registrados e certificados no site da SBIS, URL: www.sbis.org.br/indexframe.html.

A consulta do CNPJ das empresas que disponibilizam prontuário eletrônico foi realizada através do Registro de Domínio para Internet no Brasil, URL: <http://www.registro.br>, verificando-se o domínio, a entidade (empresa), o CNPJ e o ano de registro do site.

RESULTADOS

O quadro 1 apresenta dados essenciais de cada empresa certificada pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde a comercializar prontuários digitais. As informações foram colhidas no site da SBIS, onde se pode também obter informações mais detalhadas de cada empresa.

O quadro 2 apresenta uma lista dos principais softwares de prontuários eletrônicos odontológicos, as empresas responsáveis pela comercialização dos mesmos, o número do CNPJ, o endereço eletrônico para acessar informações a cerca do produto e efetuar compras, o ano em que esses softwares entraram no mercado e informações a cerca de sua certificação na Sociedade Brasileira de Informação em Saúde.

DISCUSSÃO

A análise dos resultados é interessante ao se notar que desde 2009 apenas 20 empresas que comercializam softwares de prontuários eletrônicos obedecem às exigências da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde e estão certificadas pela entidade. Apesar do número de empresas certificadas ainda permanecer baixo, o constante crescimento vislumbra um futuro animador no que diz respeito à digitalização de prontuários, já que analisando a tabela, pode-se ver que no ano de 2014, em apenas três meses, cinco empresas certificaram seus softwares. Nenhuma destas empresas comercializa prontuários odontológicos. Portanto, nenhum dos principais softwares de prontuários eletrônicos odontológicos está registrado no site da SBIS.

Sabe-se que a fluida evolução da tecnologia e a imersão dos profissionais da odontologia no mundo da informática capacitam e “seduzem” o cirurgião-dentista a fazer uso de prontuários eletrônicos em seus consultórios. A praticidade, a sensação de modernidade oferecida aos pacientes e a quantidade de softwares disponíveis no mercado também influenciam no uso de prontuários digitais. Todavia, informações quanto à legalidade destes programas de documentos eletrônicos, questões técnicas e de segurança, procedência e certificação na SBIS, ainda são escassas e não são devidamente divulgadas para o eventual profissional da área de saúde. Desde 2009 poucas informações

Quadro 1 - Lista dos softwares, suas respectivas empresas responsáveis e o número do CNPJ, disponíveis para consulta no site da Sociedade Brasileira de Informação em Saúde - SBIS URL – <http://www.sbis.org.br/certificacao.html>

SOFTWARE	EMPRESA	CNPJ	DATA DE EMISSÃO
Serviço On-Line de Saúde	IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública	05.277.208/0001-76	03/11/2009
MVPEP	MV Sistemas Ltda.	91.879.544/0001-20	03/11/2009
Tasy	Philips Clinical Informatics - Sistemas de Informação Ltda.	01.950.338/0001-77	02/01/2014
SmartPEP	Medicware Sistemas de Informática Ltda.	00.364.578/0001-27	21/05/2010
MedView	WPD Informática Ltda.	24.556.318/0001-11	17/08/2010
RMDClinic	RDTI - Registros Digitais Tecnologia de Informação Ltda.	10.173.125/0001-77	22/11/2011
TrakCare	InterSystems do Brasil Ltda.	00.233.883/0001-80	23/08/2011
P2D EHR	P2D Consultoria em Gestão e Tecnologia S.A.	08.885.073/0001-10	13/02/2012
WinHosp.Net 7	Input Center Informática Ltda.	60.807.435/0001-74	13/02/2012
Data Health	Global Data Soluções de Internet Ltda. ME	05.792.776/0001-05	21/06/2012
Proware	Wareline do Brasil Desenvolvimento de Software Ltda.	71.613.996/0001-59	18/07/2012
Totvs Hospitalar	Totvs S/A	53.113.791/0001-22	28/09/2012
eMed	Unimed Santa Bárbara D'Oeste	48.628.366/0001-36	25/06/2013
SissOnline	SissOnline Gestão de Negócios Ltda.	11.042.997/0001-69	22/08/2013
Promédica Gestão Hospitalar	Promédica Patrimonial S/A	13.808.803/0001-19	10/12/2013
Prime Saúde	Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas	39.185.269/0001-25	23/01/2014
Clinic Web	Katu Sistemas Inteligentes para Saúde Ltda.	08.352.318/0001-71	23/01/2014
Alert® Outpatient	Alert Serviços de Licenciamento de Sistemas de Informática	09.239.118/0001-41	11/02/2014
CRM Saúde	Departamento Regional do Ceará - SESI/DR-CE	03.804.327/0001-04	25/03/2014
Tasy em Java	Philips Clinical Informatics - Sistemas de Informação Ltda.	01.950.338/0001-77	25/03/2014

Quadro 2 – Prontuário eletrônico em Odontologia disponível, ano da criação do registro no Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (nic.br – registro.br), nome da empresa, endereço do site - Recurso Uniforme para Localização (URL – Uniform Resource Locators), CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e certificação no SBIS – Sociedade Brasileira de Informática em Saúde.

Software	Criação	Empresa	URL	CNPJ	Certificação SBIS
Dental Clinic	1999	Dental Clinic Informática	dentalclinica.com.br	003.374.065/0001-95	NÃO
Dental Manager	1997	Softmanager	softmanager.com.br	082.074.444/0001-36	NÃO
Dental Master	1998	Micro Imagem	microimagem.com.br	062.202.833/0001-92	NÃO
Dental Office	1999	RHSoftware	dentaloffice.com.br	003.796.818/0001-50	NÃO
Dental Plus	2003	TechMedia Software	techmedia-software.com	000.081.126/0001-38	NÃO
Dental Pro	1997	Serta Informática	serta.com.br	018.540.518/0001-83	NÃO
Dentalis	1998	Aronis Engenharia de Sistemas	dentalis.com.br	057.203.515/0001-06	NÃO
Dentista Plus	2003	Key Systems Interloja Ltda	keysystems.com.br	068.479708/0001-00	NÃO
Easy Dental	1997	Easy Distribuidora de Software	easydental.com.br	072.995.848/0001-09	NÃO
Fragata Dental	1996	Fragata Software	fragata.com.br	092.528.355/0001-76	NÃO
Microdonto		Microdonto	inexistente	DESATIVADO	NÃO
Odonto Bio		Bio Sistema	odonto.bio.br	DESATIVADO	NÃO
Odontograph		Suntech sistemas	inexistente	DESATIVADO	NÃO
Odontológico		HJ Software	hj.com.br	DESATIVADO	NÃO
Odontoway	1997	Lssistemas	lssistemas.com	001.020.299/0001-09	NÃO
Pro Dent	1999	Hart System	hartsystem.com.br	073.922.171/0001-41	NÃO
Xdental	2002	Ex Soluções Ltda	exdental.com.br	004.911.424/0001-69	NÃO

sobre prontuário eletrônico foram citadas no jornal do Conselho Federal de Odontologia, e em seu site é demonstrado um *banner* da SBIS, que aparece por poucos frames em um minuto.

Um profissional interessado em utilizar um sistema de prontuários eletrônicos em seu consultório deve ter atenção ao escolher qual software utilizar. Interfaces atraentes e fáceis de manusear, todos os dados necessários para a anamnese, odontograma inicial e final demonstrando todos os tipos de procedimentos realizados e que possa ser preenchida de forma rápida e simples, a possibilidade de armazenamento de dados em dispositivos fixos, móveis e nas nuvens para facilitar a mobilidade e *backup* dos arquivos, a segurança e manutenção *online* ou *off-line*, estão entre os quesitos procurados e analisados ao se escolher um programa. São várias as dúvidas e questões a se verificar ao adquirir um prontuário eletrônico, e seria muito mais fácil se estes softwares apresentassem um selo de qualidade que atestasse a segurança, funcionalidade e principalmente a legalidade do produto, procedimento hoje realizado pela SBIS.

Através dos softwares certificados pela Sociedade Brasileira de Informática e Saúde, junto com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, o usuário poderá usufruir da criptografia assimétrica, que irá assegurar a assinatura digital do profissional responsável em redigir o prontuário. Desta forma, somente o profissional que possuir este único “documento digital” poderá acessar e assinar determinado prontuário eletrônico, garantindo assim segurança e privacidade. Esta assinatura se equivale a

um cartão de acesso, sob a forma de cartão, propriamente dito, ou de *token*, se assemelhando a um documento de identidade ou CPF. Ambas as tecnologias são confiáveis e aprovadas pela SBIS/CFM, e as citadas entidades instruem aos profissionais e empresas interessadas que procurem uma Autoridade de Registro (AR) que esteja necessariamente vinculada com uma Autoridade Certificadora (AC) capaz de emitir um certificado digital ICP-Brasil.

De acordo com a resolução CFO/91²⁴, somente os softwares registrados e apresentados no site da SBIS podem totalmente substituir, de forma legal, os prontuários convencionais de papel. A certificação dos softwares se torna importante na medida em que todos os programas cadastrados passam por rigoroso processo de avaliação de qualidade e segurança, garantindo ainda amparo legal em casos de irregularidades, já que foi com a autorização do próprio Conselho Federal Odontologia que estes softwares foram certificados.

Um prontuário eletrônico padronizado, certificado pela Sociedade Brasileira de Informação em Saúde, sem dúvidas trará diversos benefícios aos profissionais, acompanhando a revolução tecnológica²⁵. A normativa do CFO está há mais três anos em vigor e a maioria das empresas que comercializam prontuários eletrônicos odontológicos já está no mercado há mais de dez anos, e ainda assim, não estão certificadas. Tal fato pode ser explicado pela falta de informação a cerca do registro no SBIS, pela falta de exigência dos profissionais quanto à certificação,

pelo fato das empresas serem bem sucedidas neste comércio, e ainda, em alguns casos, pelo fato de empresas estarem atuando de forma irregular no mercado, oferecendo produtos de baixa qualidade.

Algumas desvantagens do prontuário eletrônico em relação ao convencional são relativas, como é o caso da segurança. O prontuário eletrônico permite fazer diversos *backups*, em diversos dispositivos e que podem ser acessados pelo profissional de qualquer lugar, dada a atual tecnologia disponível. Não foram encontradas referências bibliográficas demonstrando a relação entre ataques de *hackers* e assaltos a consultórios odontológicos, assim como a relação de defeitos de dispositivos eletrônicos com perdas de documentos causados por desastres naturais, o que demonstra que o conceito de “segurança” deve ser revisito quando abordado por perspectivas diferentes em relação ao prontuário eletrônico²⁶.

Um prontuário eletrônico certificado pela Sociedade Brasileira de Informática e Saúde traz benefícios antes impossíveis ou inviáveis quando comparados ao prontuário convencional. A possibilidade de troca de informações sobre determinado paciente, entre profissionais da odontologia e de outras áreas de saúde, se torna uma vantagem inquestionável quando levamos em conta a dificuldade em se obter um prontuário de papel, sendo que através da internet esse processo pode durar poucos minutos e independe da distância em que se encontram os interessados em acessar o documento, podendo inclusive ultrapassar as fronteiras do território nacional. Esta troca de informações se tornará muito mais segura, tanto para profissionais quanto para o paciente, se o programa for certificado. A atualização em tempo real do prontuário eletrônico pode ser feita e acessada através da tecnologia de internet móvel, que cada vez mais ganha espaço entre as classes.

O Centro Nacional de Informações Criminais ou NCIC do FBI criou o ADIS (*Automated Dental Identification System*), Sistema Automático de Identificação Dental que possui técnicas disponíveis que permitem maior velocidade assim como redução do tempo de pesquisa nos processos comparativos para a identificação humana²⁷. Mesmo sem um sistema semelhante, os odontologistas podem utilizar o prontuário odontológico digital como base de suas perícias de identificação. Este processo é rápido e eficaz se as informações *ante mortem* estiverem disponíveis, podendo ser demorada a composição do laudo que requer a análise minuciosa do odontograma e dos procedimentos diários realizados pelo profissional. Tal procedimento se complica ainda mais devido a ineligibilidade e ao estado de conservação do prontuário de papel quando existentes, problema este que seria facilmente sanado com prontuários eletrônicos, que ajudaria não só aos odontologistas, mas a todos os profissionais da odontologia confrontados com situações semelhantes.

O jornal e o site do Conselho Federal de Odontologia constituem ferramenta importante que o dentista utiliza para se atualizar. Informações quanto à legalidade dos documentos digitais, tutorial para o uso dos prontuários eletrônicos e questões referentes à certificação, poderiam ser noticiadas no jornal do CFO já que o mesmo é um veículo de informação que alcança a todos os profissionais da odontologia registrados em território nacional.

A classe odontológica por meio de suas representações fede-

rais e estaduais é a responsável pela divulgação e pelo processo de legalização dos prontuários eletrônicos e para tanto, publicou norma referente ao assunto. Infelizmente, esta não está sendo cumprida e cabe ao CFO e CROs promover e estimular o uso legal desta ferramenta imprescindível para a odontologia. Sugere-se que o Conselho Federal estimule os regionais a promover campanhas esclarecedoras e em um segundo momento exercer sua atividade fiscalizadora. É importante destacar que este é um processo educacional e somente com a exigência do profissional é que as empresas cumprirão as normativas odontológicas.

Os profissionais de odontologia que já trabalham com prontuário eletrônico ou que se interessam em adquirir um, devem cobrar das empresas de softwares informações quanto ao registro no SBIS, pois é seu direito como consumidor a exigência de todas as informações sobre o produto, assim como verificar sua compatibilidade com as exigências do CFO, órgão regulador neste assunto. Se os dentistas exigirem o registro de seus prontuários eletrônicos e ajudarem na divulgação dessas informações, mais rápido e eficaz será todo o processo de registro das empresas que comercializam prontuários eletrônicos.

Para as empresas que comercializam prontuários eletrônicos, a certificação é extremamente interessante na medida em que seu produto além de obter um registro para o uso legal, ainda passa por uma verificação de qualidade e segurança, obtendo um selo que atestará o certificado e será exibido, da mesma maneira que funciona o selo do Inmetro. O produto com o selo de certificação da SBIS atrairá consumidores, divulgará a comercialização e incentivará a melhoria da qualidade do software oferecido, ato que contribuirá para a aceleração do processo de digitalização dos consultórios dentários e conseqüentemente um aumento significativo no número de vendas de prontuários eletrônicos.

CONCLUSÃO

Constatou-se que nenhum dos principais softwares de prontuários eletrônicos odontológicos está certificado pela Sociedade Brasileira de Informática e Saúde. A certificação é indispensável, de acordo com a resolução CFO/91 de 2009, não só pelo fato do programa adquirir valor legal, mas também porque o processo de registro avaliará quesitos de qualidade e segurança, resguardando o cirurgião-dentista no momento da compra destes softwares.

REFERÊNCIAS

01. 1. Holanda DA, Mello VVC, Zimmermann RD. Documentação Digital em Odontologia. *Odontol Clín-Cient*. 2010; 9(2): 111-3.
02. 2. Paranhos LR, Caldas JCF, Iwashita AR, Scanavini MA, Paschini RC. A importância do prontuário odontológico nas perícias de identificação humana. *RFO*. 2009; 14(1): 14-7.
03. 3. Carvalho GP. Avaliação de Prontuários Clínicos Digitais em Odontologia [dissertação]. São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Odontologia de Piracicaba; 2002. 137 p.
04. 4. Ferreira R, Barbieri AA, Júnior ED. Utilização de registros odontológicos para identificação humana Use of dental records for human identification. *RSBO*. 2009; 6(1): 95-9.
05. 5. Sales-Peres A, Sales-Peres SHC, Castañeda-Espinosa, JC, Cardoso, CL, Herrera, FS, Caetano I, Moliterno N, Freitas, Patrícia. Identificação de cadáveres através da arcada dentária. *Revista Odontológica de*

- Araçatuba. 2006; 27(1): 25–27.
- 06.6. Carvalho GP, Matoso RI. O odonto-legista e um corpo não-identificado. *RGO*. 2010; 58(3): 405–9.
- 07.7. Saraiva AS. A importância do prontuário odontológico – com ênfase nos documentos digitais. *Rev bras odontol*. 2011; 68(2): 157–60.
- 08.8. Silva M. Documentação em Odontologia e sua Importância Jurídica. *Odontol e Soc*. 1999; 1(1): 1–3.
- 09.9. Benedicto EDN, Oliveira OF, Paranhos LR. Revisão de literatura a importância da correta elaboração do prontuário odontológico. *Odonto (São Bernardo do Campo)*. 2010; 18(36): 41–50.
- 10.10. Wilkinson MD. A computer in the practice. *Br Dent J*. 1989; 167(2): 73–6.
- 11.11. Cerveira JGV. A legalidade dos documentos digitais. *Odontol clín-cient*. 2008; 7(4): 299–302.
- 12.12. Schleyer T, Spallek H, Hernández P. A qualitative investigation of the content of dental paper-based and computer-based patient record formats. *J Am Med Inform Assoc*. 2007; 14(4): 515–26.
- 13.13. Atkinson JC, Zeller GG, Shah C. Electronic patient records for dental school clinics: more than paperless systems. *J Dent Educ*. 2002; 66(5): 634–42.
- 14.14. Garsson B. Computerized accounting for the dental office. Using horizontal applications general ledger software. *Dent Clin North Am*. 1988; 32(1): 149–71.
- 15.15. Snyder TL. Integrating technology into dental practices. *J Am Dent Assoc*. 1995; 126(2): 171–8.
- 16.16. Green SR. Computer-based options for your dental practice. *Dent Econ*. 1995 Aug;85 (8): 61–4.
- 17.17. Heiert CL. Computer use by dentists and dental team members. *J Am Dent Assoc*. 1997; 128(1): 91–5.
- 18.18. Eisner J. The future of dental informatics. *Eur J Dent Educ*. 1999; 3(Suppl 1): 61–9.
- 19.19. Stikeleather J, Hensel JS, Baumgarten SA. The computerized dental office of the future. *Dent Clin North Am*. 1988; 32(1): 173–90.
- 20.20. Hall JB. A computer enhanced our practice efficiency. *Dent Econ*. 1990; 80(2): 45–6, 48.
- 21.21. Gilboe DB, Scott DA. Computer systems for dental practice management: a new generation of independent dental software. *Tex Dent J*. 1994; 111(4): 9–14.
- 22.22. Schleyer TK. Digital dentistry in the computer age. *J Am Dent Assoc*. 1999; 130(12): 1713–20.
- 23.23. BRASIL. CFM. SBIS. Cartilha sobre Prontuário Eletrônico. A certificação de Sistemas de Registro Eletrônico de Saúde [Internet]. São Paulo; 2012 p. 20. [citado em 5 jun. 2012]. Disponível em: http://www.sbis.org.br/certificacao/Cartilha_SBIS_CFM_Prontuario_Eletronico_fev_2012.pdf.
- 24.24. BRASIL CFO. RESOLUÇÃO-CFO-91/2009. Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização, uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, quanto aos Requisitos de Segurança em Documentos Eletrônicos em Saúde. Rio de Janeiro; 2009.
- 25.25. Silva ML. Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES). Versão 4.1 - Certificação 2013 [Internet]. São Paulo; 2013. [citado em 5 jun 2014]. Disponível em: http://www.sbis.org.br/certificacao/Manual_Certificacao_SBIS-CFM_2013_v4-1.pdf.
- 26.26. Cruz JAS. Prontuário Eletrônico de Pacientes (PEP): Políticas e Requisitos Necessários à Implantação no HUSM [dissertação]. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria; 2011. 131 p.
- 27.27. Ramteke S, Patil R, Patil N. A state of art automated dental identification system (ADIS). *Adv Comput Res*. 2012; 4(1): 95–8.

ABSTRACT

Technology advances quickly and the benefits that digital inclusion brings to society are clearly. Day by day activities that formerly were exhausting and took a long time, nowadays can be performed quickly and easily, thanks to constant technological advancement. The digital inclusion process is coming gradually in the dental office, in the form of dental electronic records. Improper use of this technology can result in serious problems, including legal issues. The Conselho Federal de Odontologia

(Brazil) implemented regulations that must be followed, so the use of electronic medical records 100% could be possible and recognized by law. The objective of this work was to verify the certification of general electronic dental record softwares available in the market, through registration at the Sociedade Brasileira de Informática e Saúde, according to the resolution CFO/91 2009.

KEYWORDS: Dentistry; Eletronic dental records; Forensic dentistry.